



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 394/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2020.**

Encaminhado para análise e manifestação da Comissão de Administração Pública, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (PSB) pretende instituir o Programa Conexão Escola e Família na Cidade de São Paulo, com o objetivo de promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem. Nesse sentido, o texto prevê a possibilidade de se organizarem programas intersecretariais de incentivo a projetos que favoreçam os vínculos entre escola e família e de se celebrarem contratos ou parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, instituições públicas ou privadas, devidamente reconhecidas, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto, que prevê o incentivo ao engajamento da comunidade na ampliação de oportunidades de aprendizado, assim como a promoção do protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação.

Ao fundamentar a iniciativa, o autor argumenta que “a maior participação das famílias na vida escolar dos estudantes tem demonstrado melhor resultado de aprendizagem, como aponta relatório divulgado em fevereiro de 2016 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a partir de resultados do Pisa”. Dessa forma, defende a busca de aproximação das famílias à vida escolar.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto recebeu parecer pela legalidade.

A Secretaria Municipal de Ensino, na respectiva página da internet, informa que:

\* conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a pasta “tem como finalidades precípuaas o desenvolvimento dos educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

(<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/secretaria/>, acessado em 18 de abril de 2022)

\* o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, também em atendimento à LDB (artigo 11, inciso I), “foi construído após amplo debate com a sociedade e tem o objetivo de se constituir como um forte instrumento pela melhoria da qualidade da educação, pelo fim da evasão e de formas de exclusão de crianças, jovens e adultos dos diversos sistemas de ensino, pelo fim do analfabetismo e pela construção de uma gestão cada vez mais democrática na Educação na cidade de São Paulo.

(<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/conheca-o-plano-municipal-de-educacao-de-sao-paulo/>, acessado em 18 de abril de 2022)

Entre as estratégias constantes do PME, está o incentivo à “participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias” (estratégia nº 6.8, referente à meta de número 6, que estabelece a busca pela universalização do “Ensino Fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para a demanda de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano”. (Lei nº 16.271/2015 – PME, Anexo Único)

No que concerne à análise de competência da Comissão de Administração Pública, considerando a importância da educação ofertada pela Administração Municipal, o aspecto fundamental da interlocução dos agentes da educação com as famílias, e a ampliação da inserção dessas famílias na comunidade educacional, conforme se depreende dos dispositivos supracitados, consignamos parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/04/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. George Hato (MDB) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2022, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).